



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**. RG. nº. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, centro, Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA SERVIÇO DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DE APUCARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.304.593/0004-86, com sede em Jacarezinho/PR na AV. Getulio Vargas, nº. 1248, Centro, neste ato representada pelo senhor **THIAGO NASCIMENTO E SILVA**, portador do CPF/MF nº. 053.099.549-29 E RG. nº. 9.110.989-1 residente e domiciliado na Rua Roque Salton, nº. 250, Bairro Terra Bonita, Londrina/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Exames de imagem, conforme especificações e descrições contidas no processo de Tomada de Preços nº. 02 do exercício de 2016.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 21 de março de 2016.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 445.393,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

1460, 1470 e 1510 do exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

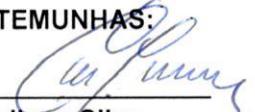
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de março de 2016.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


THIAGO NASCIMENTO E SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG:5.388.413-0 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

Edição N° 3086 02/03/04/2016 A-7

TRIBUNA DO VALE

Sabado e domingo, 02 e 03 de abril de 2016

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N° 0018/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SERVIÇO DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DE APUCARANA CNPJ: 10.304.593/0004-86

Objeto: Serviço De Exames De Imagens

Contas Dotações: 1460, 1470, 1510, do exercício de 2016.

Valor: R\$ 445.393,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais).

Data da Assinatura: 21/03/2016.

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

DECRETO N° 099/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com ofício n° 143/16- Secretaria Municipal Educação, protocolo n° 002606, de 15/02/2016,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.120, de 04 de abril de 2012;

DECRETA:

Art.1º - Fica designada, a partir de 01 de fevereiro de 2016, de acordo com o artigo 35 do Decreto 478/12, para responder pela função de Diretor de Unidade Escolar, o professor Municipal abaixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO	ESCOLA	SÍMBOLO	JORNADA
Daniele Cristina Frediani	Diretora	CMEI Monte Real	FGD-2	40 horas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de março de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PORTARIA N° 189/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

I – CONCEDER aos servidores Públicos deste Município FÉRIAS COLETIVAS nos períodos abaixo descritos, exceto para os setores considerados essenciais:

1. 10 dias – a partir de 11 de julho de 2016.

II – As férias do servidor que, na data de 11/07/16 não tenha completado o período aquisitivo, será considerada antecipação.

III – As férias concedidas cujo período de fruição coincida com o período estabelecido neste ato, obedecerão às datas de suas concessões, sendo considerado como férias proporcionais o período excedente a 30 (trinta) dias.

IV – Os responsáveis pelos Setores considerados essenciais devem encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 02/05/16, o nome dos servidores que, por motivo de extrema necessidade, não puderem usufruir as referidas férias.

V – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação usufruirão suas férias em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado pela própria secretaria.

VI – Os servidores contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo.

VII – CONCEDER RECESSO REMUNERADO aos estagiários, conforme estabelecido no artigo 8º- A da Lei Municipal n° 790, de 01/04/09, e artigo 9º do Decreto n° 409/09, de 07/10/09.

a) aplicam-se aos estagiários, para fins de recesso, o disposto no inciso IV desta Portaria;

b) o recesso do estagiário que, na data de 11/07/16, não tenha completado o período aquisitivo, será considerado antecipação.

VIII – À Divisão de Recursos Humanos para providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 30 de março de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PORTARIA N° 188/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são

Valor R\$ 78.578,14 (sete

Projeto/Atividade:- 08.24-

3.3.90.30.00.00 – Materi

Conta de Despesa:- 0011

Valor R\$ 22.189,95 (vinte

3.3.90.39.00.00 – Outros

Conta de Despesa:- 0011

Valor R\$ 15.000,00 (quin

Unidade:- 003 – Fundo M

Projeto/Atividade:- 08.24

3.3.90.30.00.00 – Materi

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 614,79 (seiscer

4.4.90.52.00.00 – Equip

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 62.000,00 (ses

Projeto/Atividade:- 08.24

3.1.90.11.00.00 – Vencir

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 32.208,18 (trint

3.1.90.13.00.00 – Obrig

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 12.215,40 (doz

3.3.90.30.00.00 – Mater

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 13.614,85 (trez

3.3.90.36.00.00 – Outro

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 8.000,00 (oito

3.3.90.39.00.00 – Outro

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 8.000,00 (oito

Projeto/Atividade:- 08.2

3.3.90.39.00.00 – Outro

Conta de Despesa:- 001

Valor R\$ 1.910,68 (um i

Art. 2º Servirá como rec

em 31 de dezembro de 201

- 1.7.6.1.03.02.00.00 –

716 – conta corrente n° 200

- 1.7.6.1.03.04.00.00 –

conta corrente n° 20055-7,

- 1.7.2.1.34.99.08.00 –

do Brasil.

- 1.7.6.1.03.01.00.00 –

Banco do Brasil.

- 1.7.2.1.34.99.14.00 – l

corrente n° 21528-7, do Ba

Art. 3º Esta Lei entrará

Edifício da Prefeitura M

SÚMULA: Autoriza o l

superávit financeiro de fon

A Câmara Municipal d